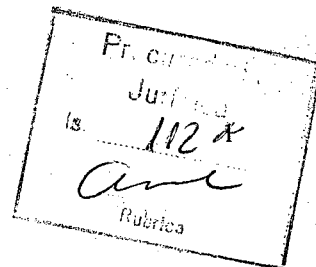




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206



NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 093/06

Ref. Proc. n.º 52.400.0342/01

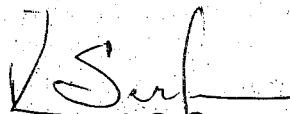
Em 30/03/06

EMENTA: Administrativo

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

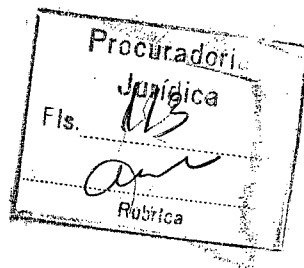
1. Volta o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Presidência da COMISSÃO DE CONDUTA PROFISSIONAL DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, solicitando pronunciamento em vista do que está contido no arrazoado de fls 109 e verso, subscrito pelo requerente FERNANDO GOMES CHAVES.
2. No caso presente, parece-nos essencial, de plano, que a aludida Comissão previamente se manifeste a respeito das razões do Pedido de reconsideração de fls. 109 e verso, **no que se refere à suposta relevância, para o caso, do documento intitulado DECLARAÇÃO, constante de fls. 88 dos autos, aludida pelo requerente da dita reconsideração.**
3. Em seqüência a essa manifestação deve o processo retornar a esta PROC/DICONS para que examine os aspectos de cunho jurídico porventura envolvidos.

É o entendimento que submeto à consideração superior.


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/nº 0342/2001.

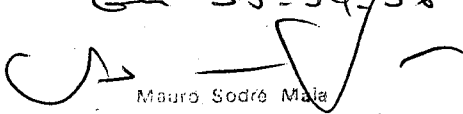
Em 04.04.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 093/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

DE Acordo.
A Comissão de
Conta.

04-05-04-06

Mauro Sodré Maia
Procurador Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601

DECLARAÇÃO

Eu, **HELDER DA COSTA MENEZES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ildefonso Albano, 3033 - apto 302 no bairro do Joaquim Távora em Fortaleza – Ceará, Registro Geral 583044-82 Ssp/Ce., portador do CPF(MF) 234.822.223-04, **DECLARO**, a fim de fazer prova junto a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONDUTA PROFISSIONAL DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI** que assumo total responsabilidade pelo encaminhamento e teor da correspondência que enderecei a **Harmonie**, em Agosto do ano de 2000, juntamente com Busca de Anterioridade procedida na classe 25. **DECLARO** também que, ao tomar conhecimento do fato ocorrido, que se deu através de ofício da **WETTOR – BUREAU DE APOIO EMPRESARIAL** à **MYKRO**, me dirigi ao dito estabelecimento e pedi formalmente desculpas a dona **Alda Lima**, sócia da empresa, que imediatamente acolheu meu pedido, recebendo uma correspondência que narra o meu pedido de desculpas, e dando-a por recebida, através de protocolo.

Fortaleza, 30 de Setembro de 2005

CARTÓRIO CYSNE

HELDER da COSTA Menezes

Reconhecido POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de

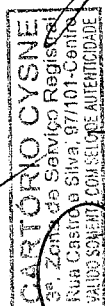
Helder da Costa Menezes

Dou Fé.

Em Test. da verdade. Fortaleza CE.

MARCELO CARMO DIAS DE LIMA
Substituto

07/09/2005



109
100

A Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial.

Sr. Presidente:

Fernando Gomes Chaves, agente da Propriedade Industrial, matrícula nº 1010, vem, novamente, à presença de V. Sã, com o respeitoso acatamento, Para expor o seguinte:

1- Em petição datada de fls. 82, da presente denúncia, o requerente expôs seus motivos e suas razões, juntando, inclusive uma DECLARAÇÃO com firma reconhecida do Sr. Helder da Costa Mendes (as fls. 88), que modifica completamente o "cominho" que vem seguindo, que vem tomando, até que já tomou, tal ato administrativo.

2- Esta Declaração (aíma citado - fls. 88), em nosso entender, não foi observada pela Junta Procuradoria, conforme lê-se na EMENTA anexa às fls. 101. dos autos.

3- Assim, solicito, neste momento, em defesa de meus direitos pessoais e profissionais, que Vossa Seshoria possa reavaliar o parecer, RECONSIDERANDO - O, tendo em vista que

o documento supracitado (fls. 88) refere-se a verdade, e que, caso, v. sua, fulque neces- sários até mesmo a ouvida pessoal do declarante.

4- Acrescenta, ainda, que, no parecer constante às fls. 101/103, no item 4, o Ilustre Procurador afirma que a defesa encontra-se centralizada no fato de não ter sido identificado devidamente do julgamento. Não obstante, o reconhecido saber do D. Procurador, vem esclarecer, que nega veementemente sua participação na conduta atípica que lhe está sendo atribuída.

5. Negar, e negará sempre, porque não se exige da verdade. Prova tal, que anexou a Declaração, onde a pessoa que de fato, cometeu, se cometeu, alguma ilicitude, assume-a inteiramente.

6- Certo de contar com a atenção de v. sua, desde já agradece a compreensão e pede desculpas pela forma em que ora se manifesta, "por conta nos autos", uma vez que aproveita a presença neste INPI, para colocar-se à disposição desta Comissão.

Pede Depoimento.

RS, 08/03/2006.

